

# CISAM Sul – SC

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua Edgard Cunha, 322 – Bairro Conde D'Eu – Orleans/SC

CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75 Fone/Fax: ( 48 ) 3466 0233

Site: [cisam-sul.sc.gov.br](http://cisam-sul.sc.gov.br) email: [cisam@cisam-sul.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam-sul.sc.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2009 (CONTRATO SAMAE Nº 29 /2009)

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2009** (Contrato de Rateio), e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE COCAL DO SUL**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.778.502/0001-54, com sede na Rua Lisboa nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Cocal do Sul Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Volnei da Silva, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgard Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JACINTO REDIVO, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

- I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembléia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água.
- VI – Despesas com obras e Instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único. No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 14.653,00(Quatorze mil seiscentos e cinquenta e três reais) de acordo com a classificação contábil à seguir:

<b>Classificação</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>ANUAL</b>
3.1.71.11	Vencimento e vantagens fixas - Pessoal Civil	2.548,53
3.1.71.13	Obrigações Patronais	1.092,23
3.3.71.30	Material de Consumo	728,15
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.456,30
3.3.71.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.456,30
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	728,15
4.4.71.51	Obras e Instalações	6.553,35
	<b>TOTAL</b>	<b>14.653,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 01 (uma) parcela anual, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº 916/2009, de 01/12/2008 (Lei Orçamentária)

**CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA– DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do contratado.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Orleans/SC, 08 de Dezembro de 2009.

Pelo: **CISAM/SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental**

\_\_\_\_\_  
**JACINTO REDIVO**  
Presidente

Pelo: **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

  
\_\_\_\_\_  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
Diretor do SAMAE

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Simoni Campos

RG: 2571791 Assinatura: 

Nome: Maia Latina L. Lulito

RG: 1.080.964 Assinatura: 